



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação

PMVG

Fis. **644**

P

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pela Secretária interina **Daniela Assis Dias Bites**, inscrita no CPF n. 694.859.091-87; pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Alessandro Ferreira da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10; Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrita no CPF n. 992.880.441-91; Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30; Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00; Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00; Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53; Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87; Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominada **ORGÃOS REGISTRANTES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 62/2020, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.643.592/0001-34, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 05, Bairro Planalto, CEP 78.125-016, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3028-4200 e 3686-0010, com endereço eletrônico sendo: priscila@meplicitacoes.com.br e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. 6490

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

cassiovalerio@hotmail.com, sendo representada neste ato pela Senhora **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, inscrito no CPF nº 075.082.869-28, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora **dos itens 01, 02, 03 e 04** com o valor total de **R\$ 306.150,00** (trezentos e seis mil, cento e cinquenta reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de tendas, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020, e a proposta de preços final homologado a favor da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **692031/2020** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME					
CNPJ nº 09.643.592/0001-34					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cota principal 75,38% Locação de tenda 10 m x 10 m (dez por dez) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mofo, anti uv e anti iv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	147	R\$ 620,00	R\$ 91.140,00

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

2	Cota reservada para ME/EPP 24,62% Locação de tenda 10 m x 10 m (dez por dez) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-moho, anti uv e anti iv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	48	R\$ 620,00	R\$ 29.760,00
3	Cota principal 75,38% Locação de tenda 8 m x 8 m (oito por oito) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, Black out, anti-moho, anti uv e anti iv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	147	R\$ 950,00	R\$ 139.650,00
4	Cota reservada para ME/EPP 24,62% Locação "de tenda 8 m x 8 m (oito por oito) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, Black out, anti-moho, anti uv e anti iv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	48	R\$ 950,00	R\$ 45.600,00

Valor Total **R\$ 306.150,00** (trezentos e seis mil, cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Viação e Obras..

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os materiais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar os equipamentos, testar, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.

6.2. Todos os equipamentos e materiais deverão estar montados e disponíveis em até 3 horas antecedentes ao evento.

6.3. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a EMPRESA REGISTRADA prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de:

6.4. **DE 05 (cinco) dias**, para serviço de instalação de Tenda

CLÁUSULA SETIMA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.**

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado neste edital e seus anexos, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;

8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.

8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. 69611

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

- 8.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a EMPRESA REGISTRADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora registrado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;
- 8.11. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do seu serviço, como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade (somente para onde faz-se necessária apresentação da ART).
- 8.12. Durante o período em que se realizar o evento a EMPRESA REGISTRADA deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos;
- 8.13. Quando da interação da empresa vencedora com qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, houver a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar ao representante da REGISTRANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 8.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para este registro de preços;
- 8.15. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 8.16. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 8.17. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal deste instrumento, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos nesta Ata de Registro de

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

Preços;

8.18. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;

8.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO REGISTRANTE

9.7. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.8. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do Órgão;

9.10. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

9.11. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela EMPRESA REGISTRADA, podendo intervir durante a sua execução e caso a REGISTRADA não atender às solicitações da REGISTRANTE nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com o cancelamento desta Ata de Registro de Preços;

9.12. Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

9.13. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa REGISTRADA;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.16. A REGISTRANTE poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à EMPRESA REGISTRADA, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela EMPRESA REGISTRADA, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados, ou ainda, quando não puder ser feita a realocação dos materiais para outro evento.

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

CLÁUSULA DECIMA — DO PAGAMENTO

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.9. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

11.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

11.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

13.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

13.5.1. DA ADVERTÊNCIA

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.5.2. DA MULTA

13.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

13.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

13.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

13.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.39
0129	1087	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0129	2146	3.3.90.39
0100	2214	3.3.90.39
0129	2112	3.3.90.39
0129/0100	2272	3.3.90.39
0129	2234	3.3.90.39
0129	1483	3.3.90.39
0129	1484	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0100	2280	3.3.90.39
0121	1511	3.3.90.39
0127	1546	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	33.90.39
01.00.000000	2226	33.90.39
01.00.000000	2227	33.90.39
01.00.000000	2255	33.90.39
01.00.000000	2297	33.90.39
01.00.000000	2298	33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1577	3.3.90.39
0100	2236	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis.

651

4

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

0100	1349	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	33.90.39
0100	2294	33.90.39
0100	2261	33.90.39
0101	2089	33.90.39
0101	2310	33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000		
0142000000	2305	3.3.90.39.00.00.00.00
0146000000		
0142000000	2304	3.3.90.39.00.00.00.00
0146000000		
0142000000	2303	3.3.90.39.00.00.00.00
0146000000		
0146000000	2311	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2199	3.3.90.39
0100	2259	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2006	33.90.39
0100	2090	33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.39
0100	1553	3.3.90.39
0100	2091	3.3.90.39
0100	1269	3.3.90.39
0100	1109	3.3.90.39
0100	1551	3.3.90.39
0100	1499	3.3.90.39
0100	1482	3.3.90.39
0100	2231	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2292	3.3.90.39.00

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	33.90.39
0100	1538	33.90.39
0100	1539	33.90.39
0100	1540	33.90.39
0100	1541	33.90.39
0100	2080	33.90.39
0100	2246	33.90.39
0100	2250	33.90.39
0100	2265	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora **Andrea Luciana de Arruda**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 551.666.791-72 matrícula n. 125688, domiciliada na Av. Travessa da Liberdade, n.17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1624100 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 027.053.081-99, Matrícula n.130473, domiciliado a Rua Vertical, 68, Centro Sul – Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, Matrícula n. 118841, domiciliada a Rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

16.4.3. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor **Philippe Henrique Araújo de França**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 15406300 SSP/MT, CRF n.

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

002.403.321-99, Matrícula n. 95566, domiciliado a Av. Mário Augusto Vieira, n.269, Apartamento 1304, Torre B, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, o servidor **João Paulo Alves de Araújo**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 12816213 SSP/MT, CPF n. 879.050.511-53, Matrícula n. 141651, domiciliado a Av. Castelo Branco, n.495, Centro, Várzea Grande/MT.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane de Cássia Duarte Ventura**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0802016-7, CPF n. 459.523.881-91, matrícula N.109066, domiciliado a Rua Gralha Azul, Qda.28, Casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente servidora **Ana Luíza da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2356455-5, CPF n.034.258.951-25, matrícula N.113548, domiciliado a Rua Chile, 145, Ribeirão da Ponte, Cuiabá /MT.

16.4.5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 15871134 SSP/MT, CPF n. 013.612.851-33, Matrícula n.110103, domiciliada a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 21035741 SSP/MT, CPF n. 032.831.141-37, Matrícula n.123451, domiciliada a Rua I, Quadra 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT.

16.4.6. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 495.412.001-285, Matrícula n. 119154, domiciliada a Av. Ipiranga, n.76, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Eduardo Henrique de Barros Provatti**, portador da Cédula de Identidade RG n.1021420-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 857.002.311-15, Matrícula n. 124614, domiciliada a Rua Henrique de Paula, n.138.

16.4.7. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.529433 SSP/RO, CPF n. 582.149.332-34, matrícula n.132820, domiciliada na Rua Dom João VI, n.25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Mariana Cristina de Barros Marques**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.129.722-3, CPF n. 912.028.841-72, matrícula n.116941, domiciliada na Rua Dom João VI, n.25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

16.4.8. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor **Almino Pereira da Silva Filho**, portador da Cédula de Identidade RG n.08316376 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n.603.857.581-20, domiciliado à Rua José Lacerda Cintra, n.33, Condomínio Villagio Di Montalcino, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Amanda Ferreira Lima**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2422076 SSP/MT, CPF n.047.906.701-55, matrícula n.125262, domiciliada a rua J, Qd. 08, Casa 13, Bairro Cohab Santa Izabel, Várzea Grande/MT.

16.4.9. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora **Relva Cristina Silva de Moura Teixeira**, portadora da Cédula de Identidade RG n.15786609 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.731.609.201-78, matrícula n.95806, domiciliada na Trave. Independência, n.110, bairro Alameda, Várzea Grande/MT, e Fiscal

PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

Suplente a servidora **Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2074230-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.031.157.511-09, matrícula n.130034, domiciliada a rua A, n.95, Residencial Cristal, Torre a2, apt.44, 4º andar, bairro Terra Nova, Cuiabá/MT.

16.4.10. A Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.282350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.201.827.241-15, matrícula n.117355, domiciliado a Rua 02, Qd. 02, n. 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Celina da Silva Leite**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.3128919-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.383.146.601-63, matrícula n.7433, domiciliado a rua B, Qd. 09, n.12, Bairro Loteamento são Jorge - VG/MT.

16.4.11. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, CPF n.615.724.971-49, domiciliada na Av. Senador Felinto Muller,1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente, o servidor **Carlos Magno Otacio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.395.367.261.49, domiciliado a Rua Tucano, Qd. 57, CPA 03, CPAIV etapa, Cuiabá/MT.

16.4.12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Álvaro Ribeiro Rocha Junior**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.17749980 SEJUSP/MT, CPF n. 034.429.741-19, matrícula n.135556, domiciliado a Rua Fernando de Noronha, Qd. 67, Casa 21, Bairro: Jardim dos Estados, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT, CPF n.326.037.031-53, matrícula n.124836, domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

16.4.13. A Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, o servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, portador da Cédula de Identidade RG n.2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.055.688.391-82, matrícula n.132722, e Fiscal Suplente o servidor **Roberto Davi de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.793.044.191-15, matrícula n.40129.

16.4.14. A Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, a servidora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.135.6023-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.918.082.431-53, Matrícula n.9316, domiciliada a Avenida da Feb, 2.051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente, o servidor **Juliano Cesar Bezerra Lemos**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.1301608-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.688.842.901-63, Matrícula n.25442, domiciliada a Avenida da Feb, 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

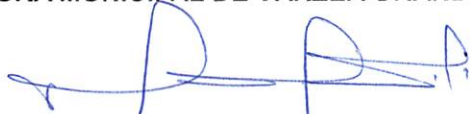
PROC. ADM. Nº. 692031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

- b) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/REGISTRANTE:



DANIELA ASSIS DIAS BITES
Secretária Municipal de Administração



ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradoria Geral do Município



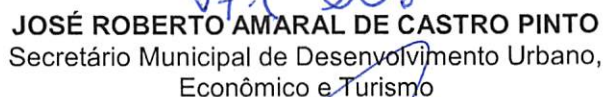
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social



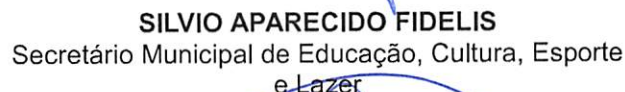
PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário Municipal de Comunicação Social



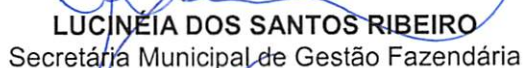
EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social



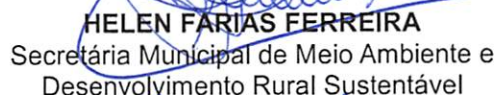
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo



SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer



LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária



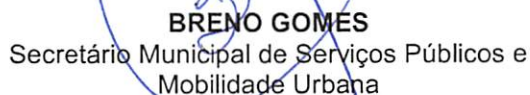
HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural Sustentável



EDSON ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Planejamento



DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde



BRENO GOMES
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA:

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2020.12.03 13:06:20
-03'00'

BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME

CNPJ nº 09.643.592/0001-34